



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2715/2012**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Município de Pedro Osório, pela presente lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/Banrisul S.A.

**Art. 2º.** O Convênio deve ser firmado no âmbito do programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual Nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes ativas:

**I-** receber e encaminhar ao Banrisul ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

**II-** dispor de um servidor público municipal, devidamente capacitado, para atuar na atividade descrita nesta lei;

**III-** utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

**IV-** dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Art. 3º.** O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo Banrisul S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

**Art. 4º .** Os créditos tomados pelos beneficiários do programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira referida na presente lei.

**Art. 5º.** A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2012.

César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*